



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

Termo de Contrato nº 07/2017
Processo nº 00045.002363/2015-58

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, CNPJ nº 37.115.342/0001-67, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R – 6º Andar, Brasília/DF, CEP nº 70.044-902, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor **WALLACE MOREIRA BASTOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF/MF nº 034.165.207.50, Registro Geral sob o número 099602880, expedida pela SECC/RJ, nomeado pela Portaria/Casa Civil da Presidência da República nº 1.421, publicada no D.O.U. de 21/10/2015 e da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria/SE/MT nº 281, de 05/10/2010, publicada no D.O.U. nº 192, de 06/10/2010, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.282.584/0001-50, situada na Rua Ana Neri, 460, Benfica, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.911-442, neste ato representado pelo Senhor **LEONARDO OLIVEIRA BRITO**, sócio-administrador, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 956.128.585-15 e Registro Geral 25.764.701-6, expedida pelo DICRJ, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00045.002363/2015-58 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de copeiragem/garçonaria com fornecimento de insumos e equipamentos adequados, bem como a prestação de serviços continuados de recepção, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para atender às necessidades do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, situado a Rua General Gurjão, 166, Caju, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Quantitativos da contratação:

Postos de Serviço	Quantidade de postos
Copeira	02
Garçom	01
Recepcionista	03

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **RS 23.199,21** (vinte e três mil, cento e noventa e nove reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total de **RS 278.390,52** (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), conforme quadro abaixo:

Postos de Serviço	Quantidade de postos	Salários	Valor unitário do posto	Valor Mensal	Valor Anual
Copeira	02	1.077,80	4.049,41	8.098,82	97.185,84
Garçom	01	1.535,76	5.114,74	5.114,74	61.376,88
Recepcionista	03	1.144,72	3.328,55	9.985,65	119.827,80
TOTAL				23.199,21	278.390,52



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 390004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.37

Nota de Empenho: 2017NE800177, no valor de R\$ 278.390,52 (duzentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços ora contratados será efetuado mensalmente à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada da folha de pagamento que será devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, designado pelo MTPA, observados os procedimentos contidos nos próximos subitens de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) do pagamento das remunerações e das contribuições sociais (fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados.

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 14 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005;

c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 5.3. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de regularizar sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa.
- 5.4. Mensalmente, o MTPA pagará a CONTRATADA, descontado o valor referente ao percentual definido na cláusula 14ª – Da Mensuração de Desempenho, deste Termo de Contrato.
- 5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 5.6. O MTPA depositará as provisões realizadas para pagamento dos encargos trabalhistas, em conta vinculada na instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA, observados o disposto no Anexo VII da IN/SLTI/MPOG nº 03/2009.
- 5.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou utilizá-las com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MTPA em favor da CONTRATADA.
- 5.9. O pagamento somente será efetuado se a licitante vencedora mantiver todas as condições de habilitação previstas.
- 5.10. O MTPA não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 5.11. Caso a Licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante vencedora, pelo Gestor do Contrato, e os pagamentos ficarão pendentes até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MTPA.
- 5.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

CONTRATANTE não eximindo a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo MTPA, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/30)$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.15. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade.

5.16. A CONTRATADA deverá autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

5.17. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

5.17.1. 13º (décimo terceiro) salário;

5.17.2. Férias e um terço constitucional de férias;

5.17.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

5.17.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).

5.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

5.18.1. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

5.18.2. Os valores referentes às provisões mencionadas no edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

5.18.3. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

5.18.4. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

5.18.4.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

5.18.4.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

5.18.4.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

5.19. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma instituída no Decreto nº 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.3.3. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços dos insumos, aplicando-se o Índice de Reajuste – IPCA/IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso II do § 2º do art. 30-A da IN nº 02/2008-MPOG, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste, que será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital e seus anexos, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- 8.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 8.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 8.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 8.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
 - 8.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.
- 8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 8.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 8.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 8.8.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 8.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

8.8.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula.

8.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

8.10.1. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

8.11. Será considerada extinta a garantia:

8.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.11.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9. CLAUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E HORARIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para execução das atividades objeto deste Termo de Contrato, serão necessários os seguintes serviços:

SERVIÇOS	HORÁRIOS
02 Copeiras	44 horas semanais/Diurno – Deverá respeitar o intervalo para alimentação nos termos da CLT
01 Garçom	44 horas semanais/Diurno – Deverá respeitar o intervalo para alimentação nos termos da CLT
03 Recepcionistas	44 horas semanais/Diurno – Deverá respeitar o intervalo para alimentação nos termos da CLT



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CATEGORIAS CONTRATADAS

10.1. COPEIRA

10.1.1. **Classificação CBO: 5134-25 – Copeiro**

10.1.2. **Convenção Coletiva de Trabalho:** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados das empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RJ000510/2015.

10.1.3. **Carga Horária:** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.1.4. **Descrição dos Serviços:**

- Manipular e preparar café, 02 (duas) vezes ao dia, no recinto da copa, no horário fixado pela Administração, bem como servir água e café, sempre que necessário;
- Entregar os vasilhames e/ou garrafas térmicas de café nas Unidades Organizacionais às 07h45min. e às 13h45min.;
- Recolher os vasilhames e/ou garrafas térmicas nas Unidades Organizacionais às 11h45min. e às 17h45min.;
- Promover a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, equipamentos e instalações;
- Zelar pelo bom funcionamento dos utensílios e equipamentos colocados à sua disposição, sempre comunicando, ao preposto de imediato, qualquer dificuldade, defeito no equipamento ou outros fatos que venham a constituir óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;
- Abastecer os bebedouros existentes nos corredores, somente com água natural, potável, de primeira qualidade, promovendo de forma sistemática sua conservação, limpeza e asseio absoluto. Zelar para que não falte não só a água, como também copos descartáveis nos locais definidos;
- Controlar o estoque de material de consumo sob sua responsabilidade;

10.1.5. **Qualificação Mínima Exigida**

- Diploma de nível fundamental completo;
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo;

10.1.6. **Uniforme para copeiragem:** A licitante vencedora deverá fornecer, semestralmente, no mínimo 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada prestador de serviço, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

10.1.6.1. **Composição do conjunto (sexo masculino):**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- a) 2 (duas) calças sociais na cor preta;
- b) 2 (duas) camisas sociais na cor branca de manga curta;
- c) 1 (um) avental inteiriço preto;
- d) 4 (quatro) pares de meias pretas;
- e) 1 (um) par de sapatos pretos.

10.1.6.2. Composição do conjunto (sexo feminino):

- a) 2 (dois) vestidos pretos;
- b) 1 (um) avental inteiriço preto;
- c) 4 (quatro) pares de meias finas na cor preta;
- d) 1 (um) par de sapatos preto.

10.1.6.3. No caso de empregada gestante os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.1.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. GARÇOM

10.2.1. Classificação CBO: 5134-05 – Garçom

10.2.2. **Convenção Coletiva de Trabalho:**firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados das empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RJ000510/2015.

10.2.3. **Carga Horária:**Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.2.4. Descrição dos Serviços:

- Executar os serviços típicos de sua profissão nas dependências da INPH em comum acordo com a Administração;
- Servir autoridades e visitantes em reuniões;
- Servir autoridades e palestrantes em eventos;
- Em dia de Reunião de Diretoria, a garçonaria deverá estar à disposição dos participantes.

10.2.5. Qualificação Mínima Exigida

- Diploma de nível fundamental completo;
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

10.2.6. **Uniforme para Garçonaria:** A licitante vencedora deverá fornecer, semestralmente, no mínimo 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada prestador de serviço, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

10.2.6.1. Composição do conjunto (sexo masculino):

- a) 1 (um) summer na cor preta;
- b) 2 (duas) camisas sociais brancas de manga comprida;
- c) 2 (duas) calças sociais pretas;
- d) 1 (uma) gravata borboleta preta;
- e) 1 (um) cinto na cor preta;
- f) 4(quatro) pares de meias pretas;
- g) 1 (um) par de sapatos social preto;
- h) 1 (um) par de luvas brancas.

10.2.6.2. Composição do conjunto (sexo feminino):

- a) 1 (um) colete social na cor preta;
- b) 2 (duas) camisas sociais brancas de manga comprida;
- c) 2 (duas) saias na cor preta;
- d) 1 (um) lenço de pescoço na cor preta;
- e) 4 (quatro) pares de meias finas na cor preta;
- f) 1 (um) par de sapatos social preto;
- g) 1 (um) par de luvas brancas.

10.2.6.3. No caso de empregada gestante os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.2.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.3. **RECEPCIONISTAS**

10.3.1. **Classificação CBO: 4221-05 – Recepcionista**

10.3.2. **Convenção Coletiva de Trabalho:** firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e o Sindicato dos Empregados das empresas de Asseio e Conservação do Município do Rio de Janeiro/RJ, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RJ000510/2015.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

10.3.3. **Carga Horária:** Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

10.3.4. **Descrição dos Serviços:**

- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores da CONTRATANTE com atenção e presteza;
- Receber correspondências e encaminhá-las ao setor encarregado da distribuição;
- Receber de maneira polida e educada a clientela, informando-a e orientando-a sempre que solicitado, dirigindo-a, rapidamente, ao local pretendido;
- Atender ligações telefônicas e receber, anotar e transmitir recados;
- Direcionar e auxiliar Portadores de Necessidades Especiais ao local de destino;
- Tirar dúvidas de Servidores, visitantes e prestadores de serviço quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação;
- Acompanhar visitantes para as Salas de Visita, Salas de Atendimento ao Público ou Salas de Reunião;
- Não permitir, sob nenhuma hipótese ou alegação, a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho, para cuja ocorrência deverá ser acionado o Gestor do Contrato, salvo quando ficar caracterizada situação de emergência, com potencial risco de vida e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;
- Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa da CONTRATANTE;
- Assumir o turno no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Cumprir, rigorosamente, os horários de serviço;
- Manter atualizada a documentação utilizada no local de trabalho;
- Manter-se sempre com uma postura correta;
- Conhecer o serviço a ser prestado assim como a perfeita utilização dos equipamentos de rádio transmissão e telefones colocados à sua disposição;
- Manter sigilo das informações obtidas em razão da função exercida;
- Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- Procurar, em caso de dificuldade, buscar a orientação com o preposto da empresa, repassando-lhe o problema;
- Acionar o corpo de brigada quando caracterizada situação de emergência e reconhecida necessidade de pronto atendimento/socorro médico;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- Reconhecer as autoridades lotadas no edifício do INPH/MTPA e aquelas que atuam na Administração Pública Federal, de modo a evitar constrangimentos e o conseqüente tratamento indevido;
- Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial junto aos locais de trabalho e imediações e de não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências do INPH/MTPA, sem a devida autorização do Servidor procurado;
- Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Prestar os serviços de recepção diariamente, obedecendo à carga horária semanal de 44 horas, nos termos do inciso XIII, art.7º da CF/1988, e nas disposições da Legislação Trabalhista, segundo às orientações e necessidade de serviço da CONTRATANTE.
- Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas, Servidores ou prestadores de serviço;
- Evitar usar o telefone desnecessariamente, não aceitando ligações a cobrar;
- Para o quadro de profissionais feminino, além da boa apresentação dos uniformes, os cabelos deverão ser presos ou curtos, unhas bem-feitas e rostos devidamente maquiados;
- Evitar sujeira dentro e em torno da recepção, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
- Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para a execução do serviço;
- Portar em lugar visível o crachá/plaqueta fornecido pela CONTRATADA;

10.3.5. Qualificação Mínima Exigida

- Diploma de nível médio completo;
- Desembaraço e boas maneiras no trato com o público interno e externo
- Ter redação própria e caligrafia legível.
- Ter conhecimento básico de informática;

10.3.6. Uniforme para Recepcionista: A licitante vencedora deverá fornecer, semestralmente, no mínimo 2 (dois) conjuntos de uniformes completos para cada prestador de serviço, de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

10.3.6.1. Composição do conjunto (sexo masculino):

- a) 1 (um) terno na cor preta, em tecido de microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, com 2 bolsos inferiores;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- b) 1 (cinto) em material sintético constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, garra regulável;
- c) 1 (uma) gravata em tecido 100% poliéster de boa qualidade;
- d) 1 (uma) camisa social em tecido, na cor branca, com botões nos punhos e emblema bordado no lado superior esquerdo;
- e) 1 (um) par de sapatos tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, cor preto de boa qualidade;
- f) 1 (um) par de meias em tecido, na cor preta, de boa qualidade;

10.3.6.2. Composição do conjunto (sexo feminino):

- a) 1 (um) terno na cor preta em tecido de microfibra, com paletó forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo, calça/saia tipo esporte fino, com zíper, na cor preta e saia na altura do joelho;
- b) 1 (cinto) feminino em material sintético constituído de 1 (uma) face na cor preta sem costura, fivela em metal, garra regulável;
- c) 1 (um) lenço, tipo laço em entretela compatível com o modelo, na cor preta;
- d) 1 (uma) camisa em tecido, gola entretela compatível com o modelo, cor cinza, de boa qualidade;
- e) 1 (um) prendedor de cabelos, com laço de rede, na cor preta;
- f) 1 (um) par de sapatos na cor preta, de boa qualidade, meio alto, tipo scarpin ou estilo boneca;
- g) 1 (um) par de meias finas, de boa qualidade, na cor preta.

10.3.6.3. No caso de empregada gestante os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

10.3.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

11.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital, e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

11.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

11.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.10.2. Para tanto, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

11.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

11.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

11.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

12.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

13.1. Iniciar, imediatamente após a assinatura do contrato a ser firmado, a execução dos serviços licitados, mediante a definição do quantitativo inicialmente necessário e o fornecimento de materiais e insumos contratados, informando, em tempo hábil, qualquer impedimento/impossibilidade de assumir os serviços estabelecidos.

13.2. Executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do INPH.

13.3. Manter, durante a vigência do contrato a ser firmado, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública.

13.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços licitados, visando obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de maneira meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências onde serão executados os serviços.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços licitados, nos termos da legislação vigente, fornecendo a mão-de-obra qualificada necessária e indispensável a sua perfeita execução.

13.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo INPH/MTPA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.7. Selecionar e preparar rigorosamente os prestadores de serviço, encaminhando à INPH indivíduos portadores de atestado de boa conduta e demais referências, com funções profissionais legalmente registradas em sua Carteira de Trabalho.

13.8. Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc, se houver, bem como escala nominal de férias dos prestadores de serviço e seus respectivos substitutos.

13.9. Apresentar, juntamente à fatura mensal, a folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, os comprovantes de pagamento dos prestadores de serviço e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

13.10. Manter preposto, no Rio de Janeiro/RJ, para representá-la na execução do contrato a ser firmado, devendo o mesmo comparecer semanalmente nas dependências INPH.

13.11. Fornecer ao INPH/MTPA cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação e vale-transporte, juntamente com a fatura mensal.

13.12. Manter, junto à Administração, durante o horário de execução do Contrato, prestadores de serviço capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos pela licitante vencedora.

13.13. Fornecer aos seus prestadores de serviço vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios necessários ao bom e completo desempenho de suas atividades, respeitado o mínimo estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho das categorias.

13.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos uniformes, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, anexo do Edital, observada a quantidade e qualidade, que deverá ser submetida à previa aprovação do CONTRATANTE;

13.15. Manter seus prestadores de serviço devidamente identificado por crachás, com fotografia recente.

13.16. Não repassar aos prestadores de serviço os custos de qualquer um dos itens de uniforme.

13.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus prestadores de serviço, das normas disciplinares determinadas pelo INPH.

13.18. Manter todos os Postos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos prestadores de serviços designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.18.1. Na necessidade, por outro profissional, a substituição dar-se-á no prazo de máximo de 1 (uma) hora após o início da respectiva jornada, de forma a evitar-



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

se o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.

13.18.2. No caso de ausência do profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou minutos não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

13.19. Registrar e controlar semanalmente, juntamente com o gestor do contrato a ser firmada, a assiduidade e a pontualidade de seus prestadores de serviço, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, sempre que necessária.

13.20. Instruir os seus prestadores de serviço, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do INPH.

13.21. Fazer seguro de seus prestadores de serviço contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como alimentação, transporte ou outro decorrente de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato a ser firmado, conforme exigência legal.

13.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus prestadores de serviço, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, por intermédio de seus prepostos, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas.

13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e distrital, as normas de segurança do INPH, e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

13.24. Observar a utilização adequada do material, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

13.25. Responder pelos danos, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados diretamente à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento do INPH/MTPA.

13.26. Relatar ao INPH/MTPA toda e qualquer irregularidade observada nas instalações e/ou equipamentos objeto da prestação dos serviços;

13.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da licitação.

13.28. Não se valer do contrato a ser firmado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do INPH/MTPA.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.29. Fornecer a seus prestadores de serviço todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, especialmente aqueles utilizados sob condições rotineiras.

13.30. Responsabilizar-se pelos treinamentos e formação dos prestadores de serviço, necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para o INPH/MTPA.

13.31. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços e materiais em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução em desacordo aos serviços licitados.

13.32. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus prestadores de serviço ao patrimônio do INPH, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pelo INPH/MTPA, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme seja o caso, sem prejuízo das demais sanções.

13.33. Adotar, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, todas as providências necessárias no sentido de preservar o INPH/MTPA, e mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza.

13.34. Apresentar ao INPH/MTPA, sempre que solicitado, relatório mensal das atividades realizadas.

13.35. Prestar serviços extraordinários aos sábados, domingos e feriados, em caráter excepcional, em número de horas nunca excedente a 50% (cinquenta por cento) do limite legalmente permitido, nos termos da legislação trabalhista.

13.36. Emitir o Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), em formulário próprio do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do INPH.

13.37. Realizar às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados.

13.38. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos prestadores de serviço, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas. Os prestadores de serviço deverão receber seus contracheques, com no mínimo, 1 (um) dia de antecedência do pagamento.

13.39. Por determinação da IN nº 06/2013-SLTI/MPOG de 23 de dezembro de 2013, a CONTRATADA deverá atender, totalmente, o Art. 19-A da Instrução Normativa SLTI-MP nº 02 de 30 de abril de 2008 e suas alterações; que trata das regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.39.1. Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

13.40. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

13.41. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor

13.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

13.43. A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

13.43.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

13.43.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

13.43.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.43.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo

13.44. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.45. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

13.46. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.47. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.47.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

13.48. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

13.49. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.50. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.50.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.50.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.50.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.51. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

13.52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.53. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.54. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.55. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.56. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

13.57. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

13.58. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1. O INPH/MTPA, por meio do Gestor do Contrato, realizará a verificação dos critérios estabelecidos na tabela abaixo, de modo a assegurar o melhor desempenho na prestação dos serviços contratados.

14.2. A mensuração em referência será utilizada como unidade de medida para o pagamento da CONTRATADA:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	AJUSTE DE PREÇO (Percentual descontado do valor da fatura mensal)	ÍNDICE MÁXIMO
Apresentação	Permitir a presença de funcionário sem uniforme, mal apresentado e/ou sem Cartão de Identificação.	0,2% por funcionário e por ocorrência.	0,6% 3 (três) registros
Assiduidade	Permitir ausência injustificada de funcionário.	0,5% por funcionário e por ocorrência.	1,0% 2 (dois) registros.
Efetividade	Descumprir as rotinas estabelecidas para as funções de recepcionista do INPH/MTPA	0,5% por ocorrência.	1,0% 2(dois) registros.
Satisfação do usuário	Atender ao público usuário de forma desrespeitosa ou descortês.	0,3% por ocorrência.	0,9% 3 (três) registros.

14.3. Os critérios apresentação, assiduidade e efetividade serão mensurados diariamente, por meio de inspeções *in loco* pelo Gestor de Contrato.

14.4. O critério Satisfação do usuário será mensurado, também diariamente, por meio de soluções disponibilizadas aos usuários.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAS DE CONSUMO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento dos equipamentos e materiais de consumo necessário à prestação dos serviços contratados, relacionados no ANEXO I deste Termo de Contrato, sem qualquer ônus adicional ao INPH/MTPA, que deverá ser submetido à prévia aprovação do Gestor do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

16.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, aquele que:

- a) Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- b) Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

16.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 5,0% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

- f) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.10. Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo sobre o valor mensal do Contrato, indicados nas tabelas abaixo:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	
01	PERMITIR SITUAÇÃO QUE CRIE A POSSIBILIDADE DE CAUSAR DANO FÍSICO, LESÃO CORPORAL OU CONSEQÜÊNCIAS LETAIS.	05	Por ocorrência
02	SUSPENDER OU INTERROMPER SALVO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, OU AINDA CASO FORTUITO, OS SERVIÇOS CONTRATUAIS POR DIA E POR UNIDADE DE ATENDIMENTO.	04	Por dia/Unidade e
03	PERMITIR A PRESENÇA DE EMPREGADO SEM UNIFORME, COM UNIFORME SUJO, MANCHADO OU MAL APRESENTADO, POR EMPREGADO E POR OCORRÊNCIA.	01	Por empregado/ ocorrência
04	RECUSAR-SE A EXECUTAR SERVIÇO DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR SERVIÇO E POR DIA;	02	Por serviço/dia
05	ATRASAR O PAGAMENTO DE SALÁRIOS, VALES-TRANSPORTE, VALES-ALIMENTAÇÃO, SEGUROS. ENCARGOS FISCAIS E SOCIAIS.	05	Por funcionário
06	PERMITIR QUE OS EMPREGADOS EXECUTEM ATIVIDADES NÃO ABRANGIDAS PELO CONTRATO, SEM RELATAR À CONTRATANTE AS OCORRÊNCIAS NESTE SENTIDO.	04	Por empregado/ ocorrência

PARA OS ITENS SEGUINTEs, DEIXAR DE:			
06	CUMPRIR DETERMINAÇÃO FORMAL OU INSTRUÇÃO DO FISCALIZADOR, POR OCORRÊNCIA.	02	Por ocorrência
07	SUBSTITUIR EMPREGADO QUE SE CONDUZA DE MODO INCONVENIENTE OU NÃO ATENDA ÀS NECESSIDADES, POR FUNCIONÁRIO E POR DIA;	01	Por funcionário/dia
08	FORNECER OS UNIFORMES NAS QUANTIDADES REQUERIDAS, POR FUNCIONÁRIO E POR OCORRÊNCIA;	02	Por funcionário/ ocorrência
09	INDICAR E MANTER DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO O PREPOSTO.	02	Por dia
10	EFETUAR A REPOSIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FALTOSOS	01	Por dia
11	CUMPRIR QUAISQUER DOS ITENS DESTA TABELA DE ANEXOS, MESMO QUE NÃO PREVISTOS NESTA TABELA DE MULTAS, APÓS REINCIDÊNCIA FORMALMENTE NOTIFICADA PELA FISCALIZAÇÃO.	01	Por dia
12	ZELAR PELAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTO OU MÓVEIS DAS UNIDADES, POR OCORRÊNCIA.	02	Por dia

16.11. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.12. A(s) multa(s) deverá(o) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

16.13. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Secretaria de Portos da República, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.4.3. Indenizações e multas.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à CONTRATADA:

20.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

20.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

22. CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

24. CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO

24.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 07 de MARÇO de 2017.


WALLACE MOREIRA BASTOS
Subsecretário de Assuntos Administrativos
do Ministério dos Transportes, Portos
e Aviação Civil.


LEONARDO OLIVEIRA BRITO
Sócio-administrador da empresa
Kantro Empreendimentos, Apoio
e Serviços Ltda.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

ANEXO I

- Detalhamento dos PRODUTOS E MATERIAIS DE COPA necessários para Instituto Nacional de Pesquisa Hidroviária – INPH.

a) EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Especificação do equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Geladeiras 320 litros - Duplex;	Unidade	02
Fogões 4 (quatro) bocas automáticas;	Unidade	02
Forno de Micro-ondas de 30 lts.;	Unidade	02
Bebedouros para garrafas de 20 litros com temperatura natural e gelada.	Unidade	04
Máquina De Café/Cafeteira Industrial 8 (oito) Litros, 110/220v;	Unidade	02
Liquidificador com 550w de Potência,5 velocidades, Jarra c/capacidade de 2lts.;	Unidade	02
Carrinho Funcional de Limpeza Completo para transporte de materiais com capacidade de armazenamento de 23 a 30kgs.	Unidade	04

b) MATERIAIS (FORNECIMENTO MENSAL)

Especificação do equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Sabão em barra (marca Brilhante ou similar), pacote com 5 unidades (mensal);	Pacote	06
Sabão em pó (marca OMO ou similar) - Caixa com 1kg (mensal);	Caixa	04
Esponjas de aço, (Bombril ou similar), pacote com 08 unidades (mensal);	Pacote	04
Panos de prato, confeccionado em 100%, algodão, admitido o tipo "cru", branco alvejado em embainhado em todas as laterais, nas medidas mínimas de 40x60 cm (mensal);	Unidade	10
Panos para limpeza super-absorvente e macio que possua furos especiais para reter a sujeira e gordura sem soltar pelos (mensal);	Unidade	20
Copos descartáveis de primeira qualidade, para água, com capacidade de 200(duzentos) ml, cada (mensal); Pacote com 100 unidades;	Cento	35
Copos descartáveis de primeira qualidade, para café, com capacidade de 50(cinquenta) ml, cada (mensal). Pacote com 100 unidades;	Cento	20
Café de qualidade superior, reconhecida pelos órgãos de fiscalização e controle, contendo o selo de qualidade ABIC (mensal);	Quilo	30
Açúcar cristal de primeira qualidade - pacote de 5Kg. (mensal);	Pacote	10
Adoçantes líquido de qualidade superior, que contenha aspartame, disponibilizado em	Frasco	24



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

embalagens originais de 25 ml cada (mensal);		
Chás (diversos sabores) caixa com 10 unidades/saches (mensal);	Caixa	20
Garraões de 20 litros / mês Água mineral (mensal);	Unidade	60

c) MATERIAIS (FORNECIMENTO TRIMESTRAL)

Especificação do equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Botijão de Gás (trimestral);	Unidade	03
Copos de cristal, incolor, de primeira qualidade, capacidade de 200 ml, cilíndrico, liso, sem adornos (trimestral);	Unidade	24
Copos de vidro, incolor, de primeira qualidade, capacidade de 200 ml, cilíndrico, liso, sem adornos (trimestral);	Unidade	96
Xícaras de porcelana, primeira qualidade, com borda dourada para café, com capacidade de 50 (cinquenta) ml, cada (trimestral);	Unidade	50
Xícaras de porcelana, primeira qualidade, com borda dourada para chá, com capacidade de 200 ml, cada (trimestral);	Unidade	50

d) MATERIAIS (FORNECIMENTO SEMESTRAL)

Especificação do equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Jarras de água, vidro cristal, incolor, sem tampa, lisa, sem adornos, com alça e bico;	Unidade	10
03 Latas de mantimento de 5 quilos em alumínio;	Unidade	03
03 Latas de mantimento de 3 quilos em alumínio;	Unidade	03
Garrafas térmicas plásticas, capacidade 1 litro, com alça, botão de pressão, lisa	Unidade	06

e) MATERIAIS (FORNECIMENTO ANUAL)

Especificação do equipamento	Unidade de Medida	Quantidade
Bandejas em aço inox (semestral);	Unidade	08
Colheres de mesa, aço inox (corpo e cabo), acabamento polido, adornos discretos.	Unidade	50
Colheres de chá, aço inox (corpo e cabo), acabamento polido, adornos discretos (semestral);	Unidade	72
Colheres de sobremesa, aço inox (corpo e cabo), acabamento polido, adornos discretos (semestral);	Unidade	72
Faca de mesa, aço inox (corpo e cabo), com	Unidade	50



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

acabamento polido, lâmina serrilhada, adornos discretos (semestral);		
Garfo de mesa, aço inox (corpo e cabo), com acabamento polido, adornos discretos (semestral);	Unidade	50
Garfo de sobremesa, aço inox (corpo e cabo), com acabamento polido, adornos discretos (semestral);	Unidade	50
Bules para chá, aço inox, liso sem adornos, com tampa articulada, bico e alça (semestral);	Unidade	06
Jarras em aço inox de 2 litros e 3 litros (semestral);	Unidade	10
Apoios (descanso) para copo de água aço inox, redondo, sem adornos, com frisos, antiderrapantes (semestral);	Unidade	100
Leiteiras, aço inox, capacidade 1 litro, sem adornos, em alumínio, sem tampa, com alça e bico (semestral);	Unidade	04
Açucareiros, aço inox, capacidade 300 ml, liso, sem adornos, com tampa articulada, alça e colher de inox (semestral);	Unidade	04
Pratos rasos 18 cm de sobremesa de porcelana, primeira qualidade, com borda dourada;	Unidade	48
Pratos rasos 26 cm de porcelana, primeira qualidade, com borda dourada;	Unidade	48



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO TERMO DE CONTRATO Nº 07/2017

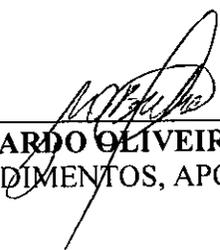
A empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 40.282.584/0001-50, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Leonardo Oliveira Brito**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.764.701-6, expedida pelo DICRJ e do CPF nº 956.128.585-15, **AUTORIZA** o(a) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS LTDA.** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Brasília/DF, 07 de MAIÇO de 2017.



LEONARDO OLIVEIRA BRITO
KANTRO EMPREENDIMENTOS, APOIO E SERVIÇOS LTDA.



Ministério do Turismo

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 540004

Número do Contrato: 1/2016.
Processo: 7203100609201789.
PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: MINISTERIO DO TURIS-
MO - CNPJ Contratado: 00013698000180. Contratado: TRIPS PAS-
SAGENS E TURISMO LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de
vigência do Contrato Administrativo nº 001/2016. Fundamento Legal:
Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 06/03/2017 a 03/07/2017.
Valor Total: R\$442.157,10. Fonte: 100000000 - 2017NE800141. Data
de Assinatura: 06/03/2017.

(SICON - 09/03/2017) 540004-00001-2017NE800090

**INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1/2017

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica o(a) Sr(a) LUIZ MOTA SOUZA (CPF 161.736.035-91), notificado sobre a inclusão do seu nome no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados dos Órgãos Federais (CADIN), pelo débito já informado há mais de setenta e cinco dias (Ofício 2240/2015-TCU/SECEX-BA - Data da Notificação: 04/02/2015), em conformidade com art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, abaixo indicado, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos legais devidos:

Processo Administrativo nº	58400.003170/2000-21
Valor Principal	RS 173.500,00
Correção Monetária (até 03/12/2008)	RS 123.723,47
Juros de Mora (até 3/12/2008)	RS 277.617,29
Juros SELIC (a partir de 4/12/2008 a 30/03/2016)	RS 318.103,85
1% sobre o valor corrigido pela Selic no mês da consolidação	RS 8.899,35
Multa até 20%	RS 132.579,78
Débito Total (atualizado até 12/04/2016)	RS 1.031.414,27

ELIZABETH ATHAYDE USAMI
Procuradora-Chefe

Ministério dos Direitos Humanos

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA
IGUALDADE RACIAL**

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Compromisso 2016/2017, Processo nº: 00041000171201628, Contratada: Imprensa Nacional, CNPJ: 04196645000100. Objeto: Rescisão amigável. Fundamento legal: com fulcro no inciso II do art. 79 da Lei nº 8666/93. Data da Rescisão: 07/03/17.

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil**

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2017 - UASG 390004

Nº Processo: 00045002363201558, PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: MINISTERIO DOS TRANSPORTES, PORTOSE AVIACAO CIVIL. CNPJ Contratado: 40282584000150. Contratado: KANTRO EMPREENDIMENTOS APOIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de copiragem/garsonaria com fornecimento de insumos e equipamentos adequados, bem como prestação de serviços continuados de recepção, em regime de 44 (qua-

renta e quatro) horas semanais, para atender às necessidades do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias- INPH. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e Lei 10520/2002. Vigência: 07/03/2017 a 07/03/2018. Valor Total: R\$278.390,52. Fonte: 100000000 - 2017NE800177. Data de Assinatura: 07/03/2017.

(SICON - 09/03/2017) 390004-00001-2017NE000018

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017 UASG 682010

Nº Processo: 50300000412201790. Objeto: Contratação de instituição especializada para realização de Curso de Formação da 2ª turma para provimento de vagas para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários - ERSTA do Concurso Público da Agência Nacional de Transportes Aquaviários ANTAQ regido pelo edital n. 01, de 17 de julho de 2014. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XIII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: De acordo com a solicitação da Gerência de Recursos Humanos, por meio do despacho SEI 0220522 Declaração de Dispensa em 08/03/2017. ALBEIR TABOADA LIMA, Superintendente de Administração e Finanças. Ratificação em 09/03/2017. ADALBERTO TOKARSKI, Diretor-geral. Valor Global: R\$ 58.625,87. CNPJ CONTRATADA : 18.284.407/0001-53 CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS -

(SIDECE - 09/03/2017) 682010-68201-2017NE000051

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 4/2017 UASG 393001**

Nº Processo: 50500021201201734. Objeto: Contratação de 05 (cinco) inscrições para participação no 12º Congresso Brasileiro de Progeioiros, a ser realizado pelo Instituto Negócios Públicos do Brasil, com realização no período de 20 a 23 de março de 2017, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos constantes no Projeto Básico da contratação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Serviço técnico profissional com empresa de notória especialização, considerando-se a singularidade do objeto Declaração de Inexigibilidade em 08/03/2017. EDUARDO JOSE MARRA, Superintendente de Gestão. Ratificação em 09/03/2017. JORGE LUIZ MACEDO BASTOS, Diretor Geral. Valor Global: R\$ 16.750,00. CNPJ CONTRATADA : 10.498.974/0001-09 INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUB.

(SIDECE - 09/03/2017) 393001-39250-2017NE800152

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: Contrato Operacional nº 15/2016, CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE AVICULTURA - ACEAV. CONTRATADA: Companhia Docas do Ceará. RESUMO DO OBJETO: Autorização de uso da infra-estrutura do pátio do Porto do Mucuripe, que for reservada ao público, para fins exclusivos de embarque, desembarque e armazenagem de cargas, de propriedade da contratante, destinadas ou provenientes do transporte aquaviário e terrestre. FUNDAMENTO: Processo de nº 20161263-1, Resolução DIREXE nº 234/2016, datada de 06/10/2016 e na lei 8.666/93. PRAZO DE EXECUÇÃO: 5 meses, contados da data da assinatura do presente contrato. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20161263-1. DATA DE ASSINATURA: 01/12/2016.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPECIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2015. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorroga-se o prazo de execução do contrato por mais trinta dias, findando em 02/04/2017. FUNDAMENTO: Processo nº 20140427, na Resolução da DIREXE nº 034/2017, de 23/02/2017, e na Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20140427. DATA DE ASSINATURA: 02/03/2017.

ESPECIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2014. CONTRATANTE: Companhia Docas do Ceará - CDC. CONTRATADA: SETE INFORMÁTICA EIRELI - EPP. RESUMO DO OBJETO: Alteração da razão social da contratada e alteração do valor de R\$ 1.008.367,02 para R\$ 1.120.947,54. FUNDAMENTO: Processo nº 20130943, na Resolução da DIREXE nº 017/2017, de 26/01/2017, e na Lei 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20130943. DATA DE ASSINATURA: 06/03/2017.

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo: 39871/16-07 - Pregão Eletrônico nº 07/2017. Espécie: Contrato DIPRE/33.2017, datado de 08/03/2017, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA. Objeto: Fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos da frota da CODESP, incluídos os locoados, que prestam serviços na área da empresa, na margem direita, com período de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 1.599.984,60 (um milhão e quinhentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Francisco José Adriano, Diretor-Presidente e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, da CODESP, e o Sr. Ricardo Fatore de Arruda, Procurador da Contratada.

Processo: 35252/16-35 - Pregão Eletrônico nº 81/2016. Objeto: Fornecimento de 36 (trinta e seis) itens de materiais diversos divididos em 12 (doze) lotes para execução dos serviços de reforma das futuras instalações da nova sede do Plano de Auxílio Mútuo - PAM, no valor de R\$ 40.477,65 (quarenta mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Vigência: 3 (três) meses. Rubrica Contábil: PDG da CODESP. Signatários CODESP: Srs. José Alex Botelho de Oliveira e Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor-Presidente e Diretor de Engenharia, respectivamente.

Processo: Contrato DIPRE/29.2017, de 08/03/2017. Contratada: INA COMERCIAL LTDA. - EPP. Lotes: 02 e 08 - Valor global: R\$ 5.312,09 (cinco mil e trezentos e doze reais e nove centavos). Signatário da Contratada: Sra. Aline Susan de Oliveira Alves, Gerente-Administrativa.

Processo: Contrato DIPRE/30.2017, de 08/03/2017. Contratada: DARDOUR TINTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. Lote: 03 - Valor global: R\$ 3.469,00 (três mil e quatrocentos e sessenta e nove reais). Signatário da Contratada: Sra. Márcia Aparecida Martins Auará, Proprietária.

Processo: Contrato DIPRE/31.2017, de 08/03/2017. Contratada: C.L. RODRIGUES - ME. Lotes: 01,06 e12 - Valor global: R\$ 13.586,16 (treze mil e quinhentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Signatário da Contratada: Sr. Armando Rodrigues Neto, Procurador. Espécie: Contrato DIPRE/32.2017, de 08/03/2017. Contratada: TE-SOURO DOS AZULEJOS LTDA. - ME. Lote: 04 - Valor global: R\$ 18.110,40 (dezoito mil e cento e dez reais e quarenta centavos). Signatário da Contratada: Sr. Joel de Oliveira, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 24227/15-45. Espécie: Primeiro Instrumento de Retificação, Ratificação e Aditamento, datado de 15/02/2017, ao Contrato de Passagem DIPRE-DIREM/07.2015, celebrado em 11/01/2016, entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e a BUNGE ALIMENTOS S/A. Objeto do Contrato: alterar o "caput" da Cláusula Décima - Do Reajuste. Ficam ratificados os demais itens e condições do Contrato de Passagem. Autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1792ª Reunião Ordinária, realizada em 08/12/2016. Signatários: pela CODESP, Sr. José Alex Botelho de Oliveira, Diretor-Presidente, e pela BUNGE ALIMENTOS S/A, Srs. Levi Moslavets e o Luiz Cláudio Mellão, Procuradores.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 20/2017 UASG 399003**

Nº Processo: 2886/17-10. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário, pelo período de 12 meses, tudo em conformidade com o edital e apensos. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 10/03/2017 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30. Endereço: Av Conselheiro Alves S/n Macuco - SANTOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/399003-05-20-2017. Entrega das Propostas: a partir de 10/03/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/03/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ADEMIR BENTO JUNIOR
Progeioiro

(SIDECE - 09/03/2017) 399003-00053-2016NE532012

**AVISO DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017
CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE
VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA**

A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, no uso de suas atribuições legais, torna público o EDITAL DE RETIFICAÇÃO do CONCURSO PÚBLICO de Provas para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal da CODESP.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Fica incluído no Capítulo I - Das Disposições Preliminares, item 5:

"h) Técnico de Segurança do Trabalho: 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias"

ONDE SE LÊ:
"5.1 As jornadas de trabalho poderão ser cumpridas em turno de revezamento e/ou turno fixo (diurno, vespertino ou noturno) e/ou escala de revezamento, de acordo com as necessidades da CODESP, com intervalos para refeição e/ou descanso definidos pela legislação vigente."